

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO

TJK RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 39.714.024/0001-48

PERFIL DO FUNDO - 30/09/2021

Código de Negociação		Código ISIN	BRTJKBCTF006
Local de Atendimento aos Cotistas	BR-Capital DTVM S.A. Av. das Nações Unidas, 11.857 – 11º andar – conjunto 111 – São Paulo - SP CVM-Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, 111 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro Rio de Janeiro - RJ Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares Edifício Delta Plaza São Paulo - SP	Jornal para publicações legais	Não há
Data da Constituição do Fundo	27/10/2020	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Quantidade de cotas emitidas	1.000.000 (um milhão) cotas	Valor da cota (R\$)	R\$ 100,00 (cem reais)
Data do registro na CVM	09/11/2020	Código CVM	0320110

1.1.1.1.1 Administrador	1.1.1.1.2 Diretora Responsável
BR-CAPITAL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ/MF nº 44.077.014/0001-89 Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 111, São Paulo/SP brcapital@brcapital.com.br (11)5508-3500	Carolina Andrea Garisto Gregório carolina.gregorio@brcapital.com.br Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 111, São Paulo/SP. (11) 5508-3500

1.1.1.1.3 Características do Fundo
O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, que aprovou também o seu Regulamento, ambos datados de 27 de outubro de 2020. O Fundo é um fundo de investimento imobiliário, com prazo de duração indeterminado, constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitidos resgate convencional de cotas.
1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo
O Fundo tem como objetivo a aplicação de seus recursos em investimentos de natureza imobiliária. Os recursos do Fundo serão aplicados de forma a proporcionar aos seus cotistas renda e ganho de capital, de acordo com a seguinte política de investimento: I. o Fundo terá por política realizar investimentos imobiliários de longo prazo, objetivando, fundamentalmente, auferir receitas por meio de (a) locação e arrendamento dos imóveis integrantes do seu patrimônio; (b) compra e venda de bens imóveis; e (c) aquisição de títulos e valores mobiliários de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; II. o Fundo somente poderá adquirir imóveis para integrar seu patrimônio, diretamente ou através da integralização de Cotas, se os imóveis, bens ou direitos a serem adquiridos forem objeto e prévia avaliação por terceiro independente contratado pela Administradora em nome do Fundo, observados os requisitos constantes no anexo 12 da Instrução CVM nº 472;

- III. o Fundo poderá alienar ativos imobiliários integrantes do seu patrimônio a qualquer cotista ou terceiros interessados, observando-se os requisitos de seu Regulamento, inclusive no tocante a conflitos de interesse;
- IV. conforme disposto no parágrafo único, do artigo 46 da Instrução CVM nº 472, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, para atender suas necessidades de liquidez;
- V. caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento deverão ser respeitados, observadas as exceções previstas no parágrafo 6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472; e
- VI. o Fundo não poderá contratar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

A assembleia geral ordinária de cotistas, a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social do Fundo.

O Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado operacional disponível, apurado em regime de caixa, calculado com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, preservadas as provisões financeiras que, a critério da Administradora, de forma justificada, sejam necessárias para o cumprimento das obrigações financeiras do Fundo.

Observado o disposto na Instrução CVM nº 516/2011, entende-se por resultado operacional disponível do Fundo o valor resultante do recebimento (i) dos aluguéis e demais receitas dos imóveis adquiridos pelo Fundo; e (ii) dos rendimentos, no período, dos valores mobiliários e demais aplicações financeiras do Fundo, deduzidos os encargos do Fundo.

Os rendimentos auferidos mensalmente em regime de caixa entre os dias 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, serão distribuídos aos Cotistas a título de antecipação do Resultado do semestre a ser distribuído, sempre no 8º (oitavo) dia útil da segunda quinzena do mês corrente, eventual saldo do Resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas.

Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo 1º acima os titulares de Cotas do Fundo no 2º (segundo) dia útil da segunda quinzena do mês do respectivo pagamento de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador

Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela Administradora, pelo consultor de investimentos e/ou pelo representante dos Cotistas, se houver.

O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento do resultado operacional disponível.